DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.942 - MG (2015/0003488-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
REQUERENTE	:	DMA DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS	:	HENRIQUE MACHADO RODRIGUES DE AZEVEDO - MG089368
		GUSTAVO SILVA SETTE BICALHO E OUTRO(S) - MG150081
REQUERIDO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	MARCO TULIO CALDEIRA GOMES E OUTRO(S) - MG060754
REQUERENTE	:	DMA DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS	:	VINICIO KALID ANTÔNIO - MG057527
		HENRIQUE MACHADO RODRIGUES DE AZEVEDO E OUTRO(S) - MG089368
REQUERIDO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	MARCO TULIO CALDEIRA GOMES E OUTRO(S) - MG060754

DESPACHO

Por petição protocolizada aos 10/04/2019, DMA DISTRIBUIDORA S/A manifesta sua renúncia do direito sobre o qual se funda a ação (e-STJ fls. 1.152/1.157).

Contudo, conforme certificado à e-STJ fl. 1.161, verifica-se que, nestes autos, a advogada subscritora da petição não recebeu expressamente poderes para a renúncia do direito vindicado na presente demanda (e-STJ fls. 37/39).

Assim, intime-se a requerente para regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, com a ressalva de que o descumprimento da determinação implicará o não conhecimento do pedido, nos termos do art. 105 do CPC/2015.

Publique-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator